

Proc. TC-022.616/2009-3
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE –, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos federais transferidos à Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará – Seteps/PA – por meio do convênio MTE/Sefor/Codefat nº 21/1999. A avença foi celebrada entre a União e o Estado do Pará e teve por objeto a promoção de atividades de qualificação profissional. Os recursos federais foram transferidos à Seteps/PA entre outubro/2000 e março/2001.

Mediante a celebração do contrato administrativo nº 15/99, a Seteps/PA confiou a execução do objeto do referido convênio ao Departamento Regional no Estado do Pará do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/PA.

Instado a opinar acerca da responsabilidade pelo débito apontado nesta tomada de contas especial, manifestei, em parecer constante das folhas 256 a 259, o entendimento de que aquela responsabilidade recai sobre a Sra. Suleima Fraiha Pegado e sobre o Senai, em solidariedade. A responsabilidade da titular da Seteps/PA decorre do fato de que foi a ela que se atribuiu o encargo de gestora dos recursos públicos federais que aqui se consideram, ou seja, foi a ela que a União, por intermédio do MTE, confiou a gestão daqueles recursos com vistas à promoção de atividades de qualificação profissional no Estado do Pará. A responsabilidade do Senai, por sua vez, decorre do fato de que aquela entidade, embora não tenha atuado, no presente caso, como gestora de recursos públicos, mas simplesmente como prestadora de serviços contratada pela Seteps/PA, ter concorrido para o cometimento do dano apurado nesta tomada de contas especial. Por conseguinte, defendi, naquele referido parecer, fossem realizadas as citações da Sra. Suleima Fraiha Pegado e do Senai, imputando-se-lhes responsabilidade solidária pelo débito de que cuida esta TCE.

Mediante parecer exarado à folha 260, V. Ex.^a, alinhando-se ao posicionamento deste Ministério Público, determinou fossem realizadas as devidas citações.

Citados, a Sra. Suleima Fraiha Pegado e o Senai trouxeram aos autos suas alegações de defesa. Após examinar essas alegações, bem como outros elementos que chegaram ao processo, a Secex/PA formulou, às folhas 323 e 324, proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal, além da adoção das medidas de cunho complementar: rejeite as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis; julgue irregulares as presentes contas; condene solidariamente em débito a Sra. Suleima Fraiha Pegado e o Senai pelas quantias de R\$ 1.726,05 (16/10/2000), R\$ 146.664,34 (18/12/2000), R\$ 97.776,22 (25/01/2001), R\$ 97.776,22 (25/01/2001), R\$ 20.352,80 (31/01/2001), R\$ 20.352,80 (30/03/2001) e R\$ 10.176,40 (30/03/2001); e aplique à Sra. Suleima Fraiha Pegado a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992.



Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/PA. Com efeito, os elementos de defesa apresentados pela Sra. Suleima Fraiha Pegado e pelo Senai não logram comprovar a devida aplicação da integralidade dos recursos públicos federais transferidos ao Estado do Pará por meio do convênio MTE/Sefor/Codefat nº 21/1999. Dessarte, restaram firmes as conclusões a que chegou a comissão de tomada de contas especial do Ministério do Trabalho e Emprego em peça intitulada “Manifestação Pós-Relatório Conclusivo”, constante das folhas 218 a 231, por meio da qual demonstrou-se que, do montante de R\$ 539.763,12, equivalente à totalidade dos recursos federais envolvidos na referida avença, o Senai comprovou, mediante documentação idônea, a aplicação de apenas R\$ 144.938,29, valor correspondente aos serviços referentes à 1ª parcela financeira do 2º termo aditivo ao contrato administrativo nº 15/99.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU posiciona-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/PA às folhas 323 e 324.

Ministério Público, em 26 de setembro de 2011.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral